

## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 176/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que exclui o art. 5º, do PL nº 176/2025.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que não há impedimento para prosseguimento da emenda apresentada.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de outubro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

